

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000225/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020491/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003391/2012-31

DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.658.152/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES GOMES;

E

SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.640.549/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIS ROBERSON PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 30 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangendo todos trabalhadores nas indústrias de calçados, Tamancos, Saltos, Formas de Pau, Guarda-Chuva e Bengalas, luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, Pentes, Botões e Similares, Material de Segurança e Proteção do Trabalho, integrantes do 2º grupo, do plano da Confederação da CNTI, com abrangência territorial Estado de Goiás, com abrangência territorial em GO.**

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria fica estabelecido em **R\$ 672,00** (seiscentos e setenta e dois reais), a partir de **01 de abril de 2012**.

**§ ÚNICO** – Os empregados que não tem experiência na categoria, poderá ganhar o salário mínimo do governo federal no período de **12** (doze meses). Ficando as empresas e os trabalhadores abrangidos por esse parágrafo a livre negociação de melhorias de salários nesse período.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos beneficiários desta convenção serão reajustados, em primeiro de abril de 2012, em **8 % (oito por cento)** sobre os salários vigentes em **31 março de 2012**. Podendo o empregador descontar as antecipações salariais.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIA SALARIAL

Para efeito de cálculos dos direitos trabalhistas aos empregados que recebem por peça, os pagamentos será baseado na média dos últimos **06 (meses)** meses.

**§ÚNICO** - Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados que recebe comissão, tais como: férias, 13º salário, indenização etc., serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos **6 (seis) meses**.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados farão jus, a cada ano de trabalho completado na mesma empresa, de **1% (um por cento)** sobre seus salários, referente a adicional por tempo de serviço.

**§ Primeiro** - Fica estabelecido um teto máximo de **10%** (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

## Prêmios

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LANCHE / CAFÉ DA MANHÃ

Os empregadores se comprometem conceder um café da manhã ou um lanche no período da tarde para seus empregados, com intervalo necessário para alimentar-se.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA OITAVA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e sem implicar em integração salarial ou qualquer ônus adicional para as partes, o fornecimento de auxílio alimentação (ticket ou cartão de crédito/débito eletrônico) no valor de **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais) a **R\$ 100,00** (cem reais) ao mês, podendo ser disponibilizados aos empregados com seus respectivos pagamentos.

**§ Primeiro** – Os empregadores poderão descontar até **R\$ 5,00** (cinco reais), do auxílio alimentação.

**§ Segundo** - Para ter direito a esse benefício o empregado não poderá faltar ao trabalho sem a devida justificativa durante o mês, e ter uma experiência mínima de **12** (doze) meses na categoria, ou **6** (seis) meses na mesma empresa.

**§ Terceiro** - As empresas que fornecerem alimentação para seus empregados com os desconto de até **R\$ 5,00** (cinco reais) mensal fica isenta do pagamento do auxílio alimentação.

## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA NONA - AJUDA FUNERARIA

Em caso de morte do empregado, a empresa concederá a título de ajuda funerária, à pessoa de direito da família do falecido, mediante atestado de óbito, um salário mínimo e meio.

**§ÚNICO** - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS FERIADOS**

Os feriados de terças ou quintas feiras, podera o empregador negociar a compesação da segunda ou sexta feira a sua compesação, efetuando um consulta aos trabalhadores por escrito que prevalece a decisão de **50%** (cinquenta por cento) mais um.

**§ Primeiro** - As empresas se comprometem encaminhar ao Sindicato Laboral a lista de votação em casos de aprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS.**

A entidade que representa os trabalhadores subscreverão os acordos coletivos para implantação do BANCO DE HORAS, elaborado no âmbito das empresas, nos termos da lei.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a carga horária de Segunda a Sexta-feira, perfazendo **44** (quarenta e quatro) horas semanais, ficando sua aplicação diária a critério da empresa em acordo com seus empregados, respeitando os limites de descanso e de alimentação, exceto às empresas que trabalham por turnos.

**§ Único** – O que ultrapassar o limite acima será considerado como hora extra e será pago com o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** em relação à hora normal, e **100% (cem por cento)** às trabalhadas em dias de domingo e feriado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO UNIFORME**

As empresas que exigir o uso de uniforme devera fornecer gratuitamente a seus empregados, devendo o empregado devolver em caso de rescisão do contrato de trabalho.

### **Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SINDICATOS**

As ações dos dois sindicatos, patronal e laboral, quando disponibilizadas para as empresas pelo mesmo, deverão ser divulgadas por escrito e afixadas, em mural ou local apropriado, onde os

trabalhadores possam ler e tomar conhecimento, inclusive os materiais informativos.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

Os empregados membros efetivos da Diretoria do Sindicato Laboral é facultado retirar-se do serviço uma vez por mês, 02 (duas) horas antes de encerrar o expediente, sem prejuízo em seu salário, para dar expediente no Sindicato.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SINDICALIZADOS**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato laboral, quando por este notificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS**

As empresas descontarão de todos os seus empregados, nos meses de **maio de 2012 e novembro de 2012**, respectivamente a taxa de **5%** (cinco por cento) sobre os **salários base de seus empregados**, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados no Estado de Goiás, de acordo com a decisão da assembléia realizada no dia **10 de fevereiro de 2012**.

**§ Primeiro** – As importâncias arrecadadas pelas empresas serão pagas em banco, de sua preferência, até o **10º** (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, conforme guia própria fornecida pelo sindicato profissional. Os recursos arrecadados serão empregados nas obras assistências do sindicato e seus gastos burocráticos funcionais.

**§ Segundo** – O recolhimento em atraso será acrescido de multa de **2% (dois por cento)**, ao mês, mais mora de **1% (um por cento)** ao mês.

**§ Terceiro** - As empresas deverão enviar a relação com os nomes dos trabalhadores (as) e os valores dos devidos descontos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.**

As empresas recolherão em **31/05/2012 e 30/11/2012** respectivamente, a taxa correspondente à Conveção Coletiva de Trabalho, no valor de **25%** (vinte e cinco por cento) do salário mínimo cada parcela, para crédito do **SINDICALCE** - Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de Goiás, conforme boleto bancário encaminhado para recolhimento, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **27/03/2012**.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE OPOSIÇÃO**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições Assistências o empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, de próprio punho, até **10** (dez) dias **antes da efetivação do referido desconto**, ou dez dias após o referido desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, sendo a data de afastamento nos dias **02 a 31 do mês de março**, o empregado terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, de acordo com o **Artigo 9º** (nono) da **lei 7.238/84**.

**§ Primeiro** – A rescisão de contrato de trabalho realizada no mês de abril que não recebeu o reajuste salarial terá o empregador um prazo de **20 (vinte)** dias para efetuação da rescisão complementar, caso não aconteça terá o empregado o direito do artigo **477 da CLT**.

**§ Segundo** - Havendo recusa e não comparecimento do empregado nas homologações de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

**§ Terceiro** - As rescisões de contrato de trabalho com a data de afastamento no sábado, poderão ser homologadas no próximo dia útil sem qualquer ônus para o empregador, desde que não seja aviso prévio indenizado.

**§ Quarto** - Para serem efetivadas as homologações da verbas rescisórias no Sindicato Laboral, os empregadores deverão estar com as contribuições repassadas as datas devidas e apresentar os 03 (três) últimos demonstrativos de pagamentos salariais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VESTIBULAR**

O empregado que se submeter a exame de vestibular terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de **02 (dois)** dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

E por estarem às partes de pleno acordo, elegem o foro da cidade de Goiânia para dirimirem quaisquer dúvidas.

JOSE ALVES GOMES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS

ELVIS ROBERSON PINTO

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS